À
Prefeitura Municipal de Mutuípe

Ref.: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 37/2026

Prezados Senhores,

A empresa **RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.937/0001-06, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DO PRAZO DE ENTREGA ESTIPULADO

O Edital estabelece prazo de entrega de 10 (dez) dias para o fornecimento do objeto licitado. Contudo, tal exigência revela-se manifestamente inexequível, à luz das características técnicas do objeto e da realidade do mercado.

Cumpre destacar que os equipamentos hospitalares objeto da presente licitação não possuem natureza padronizada, tampouco se caracterizam como produtos de pronta entrega disponíveis em estoque regular.

Ao contrário, trata-se de bens fabricados cuja produção é iniciada apenas após o recebimento da solicitação formal, sendo suas especificações técnicas definidas **de acordo com as exigências detalhadas em cada instrumento convocatório**, incluindo, diferentes medidas, acessórios e demais características técnicas individualizadas, sempre observando as variações e configurações devidamente regularizadas e registradas junto à ANVISA de cada fornecedor e o apresentado em sua proposta.

Ressalte-se, ainda, que tais variações decorrem, inclusive, de condicionantes estruturais e operacionais próprias de cada unidade de destino, tais como dimensões de elevadores, larguras de portas, layout dos ambientes e necessidades específicas dos usuários, fatores que impõem a necessidade de fabricação individualizada.

Nesse contexto, verifica-se que cada processo licitatório demanda a fabricação integral e individualizada dos produtos, não sendo viável a manutenção de estoque **prévio afim de atendimento integral às especificações estabelecidas no edital**.

O ciclo produtivo desses equipamentos demanda, em média:

- **mínimo de 20 (vinte) dias para fabricação**, considerando etapas de produção, montagem e controle de qualidade;
- **acréscimo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis para logística e entrega**, a depender da localidade.

Dessa forma, o prazo total necessário supera significativamente o prazo estipulado no edital, tornando-o tecnicamente inexequível e incompatível com a realidade do setor.

II - DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como diretrizes fundamentais das contratações públicas, o planejamento adequado, a razoabilidade, a eficiência e a competitividade**.**

Nos termos do art. 5º, as licitações devem observar, dentre outros, os princípios da:

- isonomia;
- competitividade;
- razoabilidade;
- eficiência;
- interesse público.

Além disso, o planejamento da contratação deve considerar as condições reais de mercado, evitando a imposição de exigências que restrinjam indevidamente a participação de potenciais licitantes.

A fixação de prazo inexequível:

- **restringe artificialmente a competitividade**, ao excluir empresas que dependem de produção sob encomenda;
- **compromete a seleção da proposta mais vantajosa**, na medida em que reduz o universo de participantes;
- **afronta o princípio da razoabilidade**, ao desconsiderar o tempo necessário para fabricação e entrega;
- **viola o dever de planejamento da Administração**, previsto na nova lei de licitações.

IIII – DO COMPROMETIMENTO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

A exigência de entrega em prazo exíguo acaba por favorecer apenas empresas que eventualmente possuam produtos similares em estoque o que, no caso concreto, não corresponde à natureza do objeto licitado.

Isso gera um cenário de restrição indevida à ampla concorrência, contrariando diretamente o objetivo da licitação, que é assegurar igualdade de condições entre os participantes.

Importante destacar que a Administração deve estruturar o edital de forma a viabilizar a participação do maior número possível de licitantes qualificados, e não restringi-la por meio de exigências desproporcionais.

IV - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PRAZO

Diante das características do objeto notadamente a necessidade de fabricação para atendimento integral às especificações do edital, mostra-se imprescindível a revisão do prazo de entrega.

A adequação para o prazo de 30 (trinta) dias revela-se medida razoável e alinhada às práticas de mercado, permitindo:

- a efetiva participação de fornecedores qualificados;
- o cumprimento integral das especificações técnicas;
- a entrega de produtos com qualidade e conformidade.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, para que seja promovida a revisão do prazo de entrega previsto no Edital nº 37/2026;
2. A **ampliação do prazo de entrega para, no mínimo, 30 (trinta) dias**, em observância à realidade do mercado e à natureza do objeto;
3. A **reabertura do prazo para apresentação das propostas**, caso a alteração impacte sua formulação, garantindo-se a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes.

Certos de que a Administração pública pautará sua decisão nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, aguardamos um posicionamento favorável à presente impugnação.

Capivari/SP, 08 de outubro de 2026.

Eloísa Pelegrini

RC Moveis e Equipamentos Hospitalares LTDA
Eloísa Pelegrini
Analista de Licitação
CPF: 383.804.878-42
RG: 47.646.306-3

CNPJ 02.377.937/0001-06
RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
Av. Moisés Forti, 1230
Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco
CEP 13368-100 CAPIVARI - SP
RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.